PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF no sob 55.859.656/0001-56, com sede a Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 350 + 2 km, Bairro da Grama, na cidade de Jaboticabal 14.877-000, doravante denominada neste como "SEMENTES ESPERANÇA".

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001213-22.2015.8.26.0291 e código 276EC8F. Este documento é copia do original, assinado digitalmente por IGOR WILSON GALVAO, liberado nos autos em 03/06/2019 às 18:23

ABRIL/2015







1.		HISTÓRICO	.4
1.1		A SEMENTES ESPERANÇA	.4
2.		RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA	.5
3.		DA VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA	.7
4.		DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO	.8
4.1	•	ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS	. 8
	4.1.1	1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL (Art. 50, caput)	.8
4.1.2		1.2. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E OU UPI'S (Art. 50, VII, XI e XVI)	
	4.1.3	3. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS (Art. 50, II, III, IV e VI)	l 1
4.2		ECONÔMICOS E FINANCEIROS	11
	4.2.1	1. APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO (Art. 50, caput)	11
	4.2.2	2. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES (Art. 50,	,
	сари	ut)	12
4.2.3.		3. FOMENTO DOS CREDORES (Art. 50, caput, art. 67, parágrafo único e art. 83, V, alínea "b")1	l2
4.2.4.		4. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO (Art. 50, inciso I)	l3
	4.2.5	5. NOVAÇÃO DA DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS (Art. 50, incisos IX, XII c/c	
	Art.	59)	l3
5.		ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	13
6.		PROPOSTA DE PAGAMENTO	4
6.1	•	DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES	4
7.		FORMAS DE PAGAMENTO	16
7.1		CREDORES TRABALHISTAS	16
7.2 EN	-	CREDORES COM GARANTIA REAL, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E TITULARES DE CRÉDITOS ADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	۱7
	7.2.1	1. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS	18
7.3	3.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	19
В.		CESSÃO DE CRÉDITO E DIREITOS	19
9.		CREDORES FINANCIADORES	19
10.		DÍVIDA TRIBUTÁRIA	!1
11.		DISPOSIÇÕES FINAIS	!2
12		ANEXOS	12









16 d

Plano de Recuperação Judicial de SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., apresentado nos autos de n.º 0001213-22.2015.8.26.0291, em curso perante o Juízo de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Jaboticabal – SP.

Considerações Iniciais:

- (i) Em 10 de fevereiro de 2015 foi deferido o pedido de recuperação judicial da Recuperanda perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal SP, sendo nomeado ao cargo de Administrador Judicial o Dr. Jorge T. Uwada;
- (ii) O presente plano de recuperação judicial, doravante denominado "PRJ" é apresentado por **SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.859.656/0001-56, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 350 + 2 km, Bairro da Grama, na cidade de Jaboticabal SP, CEP 14.877-000, doravante designada "**SEMENTES ESPERANÇA**";
- (iii) Tempestivamente apresentado, foi elaborado com assessoria da *EXAME AUDITORES*INDEPENDENTES¹, através de premissas atualizadas do setor e planejamentos estratégicos e financeiros, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, permitindo assim, nos termos do art. 47 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, doravante denominada apenas como "LRF"), a reestruturação econômico-financeira da "SEMENTES ESPERANÇA", de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente;
- (iv) Este "PRJ" atende às disposições legais contidas na "LRF" notadamente em seu art. 53, pois apresenta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados inciso I, demonstra sua viabilidade econômica inciso II, relaciona laudo econômico-financeiro (anexo I) e laudo de avaliação dos bens e ativos (anexo II) inciso III, este, subscrito pela empresa especializada ACTUAL VALUATION BUSINESS & TECHNOLOGY LTDA².

¹ Empresa de auditoria e consultoria especializada em processos de reorganização empresarial e reestruturação financeiro www.exameauditores.com.br

² Empresa de engenharia especializada em laudos de avaliação, com nova denominação social *Empresa Brasileira de Avaliação em ativos Ltda*.







1

1. HISTÓRICO

1.1. A SEMENTES ESPERANÇA

Fundada em 1986 na cidade de Jaboticabal – SP por iniciativa dos irmãos Sidney, João, Sérgio Bedore e a família Penariol é constituída a sociedade Bedore e Penariol Ltda, com atividade voltada à comercialização de produtos à base de amendoim. No ano seguinte ingressa na sociedade o sócio Fernando Borges, alterando a razão social para Borges, Bedore e Penariol Ltda.

A década de 1990 é marcada por um forte crescimento nas suas operações a quais destacamos as principais a seguir:

- 1994, com a abertura do mercado internacional às suas atividades, recebe a denominação social Sementes Esperança Comércio, Importação e Exportação Ltda;
- 1998, para alavancar sua participação no mercado brasileiro inicia a fabricação de doces com os produtos Mandubim, feitos a partir de amendoins beneficiados e selecionados, totalmente isentos de impurezas e perfeitos para o consumo humano;
- 2002, são realizados investimentos no melhoramento e processamento da matéria prima com objetivo do cumprimento de normas internacionais que permitiram a exportação de parte da produção do óleo bruto de amendoim à Europa;
- 2005, inicia o processo para certificação da produção de sementes com multiplicação de variedades, o que elevou a "SEMENTES ESPERANÇA" a ser reconhecida como uma das maiores produtoras nacionais de semente de amendoim;
- 2006, após identificar a demanda de grandes empresas do setor alimentício, diversifica sua produção passando a fabricar óleo derivado de girassol e no ano seguinte instala nova planta de solvente, para ganho de eficiência na produção de óleo vegetal;
- 2009, amplia suas vendas através da comercialização do óleo bruto de amendoim a novos mercados internacionais como, dentre os quais se destaca a China; e

Devido à proficiência em seus processos internos obtêm no ano de 2013, importante Certificado ISO 9001:2008 que atesta a qualidade para comercialização, industrialização e beneficiamento de seus produtos.







Assim, a "SEMENTES ESPERANÇA" preserva suas atividades em elevado nicho de industrialização que poucas empresas nacionais possuem para produção de sementes de amendoim, doces, farelo para alimentação animal e óleo de cozinha derivado de amendoim e girassol. Mantém 160 funcionários diretos confirmando os benefícios reproduzidos para o desenvolvimento econômico regional.

2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA

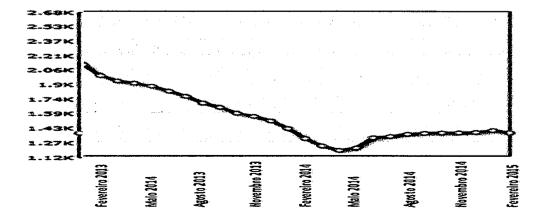
As razões e os aspectos que levaram a Recuperação Judicial estão devidamente expostos na petição inicial, apresentada ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal - SP, sendo um dos principais critérios para o processamento da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, em que pese a viabilidade dos negócios, por razões imprevisíveis e alheias à sua vontade, a "SEMENTES ESPERANÇA" passou a enfrentar dificuldades financeiras e operacionais que impossibilitaram o cumprimento de todos os seus compromissos.

A crise econômica financeira da empresa iniciou em 2013, com a gradativa queda do preço de óleos vegetais no mercado internacional, afetando, de sobremaneira, o resultado da exportação do óleo bruto de amendoim que representava 60% do seu faturamento.

Posteriormente, o óleo bruto de amendoim teve reiteradas oscilações negativas de preços, partindo no início de 2013 no valor de US\$ 2.100,00 à tonelada e após meses em declínio apurou-se o menor valor US\$ 1.174,00 à tonelada em abril de 2014, prejudicando, ainda mais, a rentabilidade da operação, conforme representação gráfica:

Preço Mensal em Dólares por tonelada









765

Fonte: Indexmund.³

Diante deste cenário, a "SEMENTES ESPERANÇA", para repor seu capital de giro, ora degringolado pelos fatores relatados, precisou disponibilizar adicionalmente 50% de produto para cumprimento de performances dadas em garantias em Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC)⁴.

Ao mesmo tempo, a cultura de amendoim no Estado de São Paulo foi bastante castigada pelas intempéries climáticas com longos períodos de estiagem e altas temperaturas, fazendo com que o grão não se desenvolvesse no tamanho e forma esperada, resultando na quebra de produção de amendoim na safra de 2013/2014 em aproximadamente 30%, conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação⁵, dificultando principalmente a manutenção de estoque.

O cenário econômico em severa recessão abateu duramente a "SEMENTES ESPERANÇA", que passou a conviver com a redução do valor do óleo bruto de amendoim no mercado externo. Além disso, houve uma escassez de crédito para financiar suas operações, comprometendo toda a atividade empresarial com a não renovação de linhas de crédito primordiais a continuidade das exportações, afetando diretamente o capital de giro e prejudicando as tratativas comerciais para aquisição da matéria prima e insumos.

Todos esses fatores externos, como já relatados consumiram o capital de giro da empresa, impossibilitando a manutenção rentável de suas atividades e, por conseguinte, o desenvolvimento de novos negócios; não bastassem os fatos relatados, a crise financeira se agravou no segundo semestre do ano de 2014 diante de execuções de vultosos créditos trabalhistas, superiores a dois milhões de reais que resultaram em curto espaço de tempo em penhoras *on line* de todas as contas bancárias, comprometendo, ainda mais, as atividades da empresa.

Pelas razões expostas, ante as dificuldades de equalizar seu passivo junto a todos os seus credores e relutâncias enfrentadas pela "SEMENTES ESPERANÇA", tornou-se inevitável à solução por meio do pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da empresa como unidade econômica e fonte de empregos diretos e indiretos.

http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/03/1427102-estiagem-provoca-prejuizos-de-ate-30-em-cooperativas-paulistas.shtml extraído em 20 de marco de 2015.

6

Oleo de Amendoim - Preço Mensal - Dólares por Tonelada. Disponível er http://www.indexmundi.com/commodities/?commodity=peanut-oil&months=60> extraído 03 de março de 2015.

ACC (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio) "é uma antecipação parcial ou total da moeda nacional relativa ao preço da moeda estrangeira vendida ao banco autorizado a operar no mercado de câmbio, pelo exportador, para entrega futura, feita antes do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço". Disponível em http://www.bcb.gov.br/?EXPOIMPOFAQ extraído 03 de março de 2015.

5 Estiagem provoca prejuízos de até 30% em cooperativas paulistas. Disponível em









3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

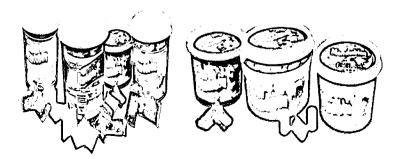
Apesar da crise, a "SEMENTES ESPERANÇA" não perdeu seus fundamentos econômicos a ponto de ser considerada inviável, pelo contrário, seus produtos continuam com uma presença marcante nos seus mercados, sua qualidade é certificada pelo ISO 9001:2008 e ainda mantém laboratórios próprios com tecnologia de ponta para manutenção e aperfeiçoamento dos seus produtos, cujas atividades de processamento estão distribuídas em um moderno parque fabril, próprio, dividido em três plantas na cidade de Jaboticabal – SP.

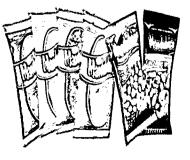
Expertise industrial e proficiência adquirida em mais de 28 anos no manuseio de amendoim, permitiram notório credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM⁶, como empresa Certificadora de Sementes por manter produção e laboratórios próprios de análise de sementes aliada ao rigoroso teste de qualidade e criterioso processo de beneficiamento.

Ainda, a viabilidade econômica da "SEMENTES ESPERANÇA" também se solidifica pelo auspicioso consumo de derivados de amendoim pelo mercado externo, notadamente a exportação do óleo bruto de amendoim, que outrora se apresentava insatisfatório, atualmente apresenta melhorias, impulsionados, inclusive, pela valorização do dólar, conforme representado no gráfico da página 5.

Concomitantemente, estão sendo efetuados investimentos, por associações representativas do seguimento para conscientização do mercado brasileiro sobre os benefícios do consumo do óleo refinado de amendoim. Diante desta oportunidade, a "SEMENTES ESPERANÇA" já o comercializa em embalagens Pet de 900 ml.

Os produtos a base de amendoim da "SEMENTES ESPERANÇA" possuem ampla aceitação pelos consumidores por preservar sabores e receitas tradicionais, mantendo grande apelo nos períodos de festas juninas, com grande destaque os doces Mandubim:





⁶ RENASEM: Certificação de sementes vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

umento é coba do origin









Além de todas as expectativas do setor de agronegócio, outros fatores contribuem para viabilidade financeira da "SEMENTES ESPERANÇA", dentre os quais podem ser destacados: i) conhecimento do segmento em que atuam; (ii) grande capacidade de processamento e armazenamento de matéria prima; e (iii) excelente relacionamento e credibilidade junto aos produtores rurais, evidenciando a lucratividade da operação e viabilidade do negócio.

Assim, concluímos que o cenário no qual a "SEMENTES ESPERANÇA" está inserida, em aliança com os meios de recuperação ora dispostos, comprovam que a mesma não perdeu sua viabilidade econômica nos termos do artigo 53, inciso II da "LRF" e que, na realidade a aprovação deste "PRJ" significará a preservação de uma empresa com grande potencial de crescimento e de geração de empregos, sobretudo, o interesse de seus credores, uma vez que somente a continuidade de suas operações irá gerar a renda necessária para o pagamento de suas obrigações e não só isso, irá fazer com que as relações comerciais perdurem.

4. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da "LRF" traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em Recuperação Judicial, a "SEMENTES ESPERANÇA", no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em lei. Assim, para cumprimento do art. 53, inciso I da "LRF", dispomos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua reestruturação.

4.1. ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS

4.1.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL (Art. 50, caput)

A "SEMENTES ESPERANÇA" envidará esforços para o efetivo cumprimento deste "PRJ" e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Dentre as principais medidas a serem desenvolvidas e implantadas, visando sanar os fatores que a levaram para crise, destacamos:









a) Controladoria - A área de controladoria já está sendo objeto de aperfeiçoamento, a fim de estabelecer de forma eficiente os meios de controle de atividades, buscando agilidade na obtenção de dados, desenvolvimento de relatórios de performance que atenda as necessidades gerenciais e operacionais e que possam auxiliar na tomada de decisões estratégicas e tempestivas pela sua diretoria.

Atualmente a administração já desenvolve determinados relatórios de gestão, no entanto, aproveitando do momento pelo qual a empresa vive, no qual todos os esforços estão sendo direcionados à retomada dos negócios e, por conseguinte, o cumprimento, não só deste "PRJ", mas, também, a retomada da rentabilidade outrora obtida nas suas operações. Nesse sentido, estão sendo aprimorados seus relatório e controle conforme exemplos a seguir:

- Relatórios de informação contábil gerencial estão sendo revisados os procedimentos operacionais e técnicos para certificar-se quanto a existência de melhorias que poderão ou deverão ser adotados no sentido de melhorar, ainda mais, os relatório gerencias para que estes, ofereçam, subsídios adequados para tomada de decisão;
- Relatório de previsão de vendas considerando as intempéries vividas nos últimos anos pela empresa, no mercado em que atua, esta sendo reavaliado o resultado obtido neste período para que haja uma previsão orçamentaria de venda mais realista para retomada da lucratividade;
- Relatório gerencial de custos o relatório de custos é um dos instrumentos mais poderosos para avaliação gerencial, devendo ser confiável, atual e útil para informar sobre a situação real da empresa e quais as atividades que estão exigindo mais ou menos custos e como obter uma gestão de custos ideal para controle e até redução dos custos totais;
- Relatório orçamentário sendo este relatório uma projeção de todas as contas de despesas e receitas, a fim de que a empresa possa aprimorar suas ferramentas de decisão, com base na revisão dos relatórios contábeis, de custos e de vendas, a peça orçamentaria deverá ser objeto de revisão e melhor adequação a realidade atual e expectativa futura;
- Gerenciamento de processos a controladoria esta monitorando os resultados que a área indústria vem obtendo através da adequação dos processos operacionais e industriais às necessidades atuais da empresa;
- b) Aumento da produção Restabelecer os patamares pré-crise da capacidade fabril operacional de armazenagem e processamento de amendoim é um dos objetivos da empresa diante das









J69

intempéries climáticas com medidas direcionadas no desenvolvimento de melhores sementes, dotadas de maior resistência as variações sofridas no campo, utilizando ainda ações preventivas e de contingência desenvolvidas no cultivo junto aos agricultores. Tais medidas resultarão na maior oferta de matéria prima e consequentemente no maior faturamento.

4.1.2. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E OU UPI'S (Art. 50, VII, XI e XVI)

A "SEMENTES ESPERANÇA" poderá alienar os bens do seu ativo, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da "LRF", que não sejam objetos de garantia real ou ainda que sejam objetos de garantia real, desde que, haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da "LRF", devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão. Até o momento não existem créditos lastreados por garantia real, no entanto, caso venham a existir, seguirão as disposições acima elencadas.

A "SEMENTES ESPERANÇA" ainda poderá locar ou arrendar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste "PRJ".

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a "SEMENTES ESPERANÇA" poderá ainda alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou qualquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real e aqueles, objetos de garantia real, deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no art. 60 c/c 142, da "LRF". Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da "SEMENTES ESPERANÇA", inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da "LRF".

Tal disposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de Outubro de 2012: "Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei n. 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho".









No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a "SEMENTES ESPERANÇA" poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da "LRF", respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da "LRF".

4.1.3. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS (Art. 50, II, III, IV e VI)

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste "PRJ", a "SEMENTES ESPERANÇA" poderá realizar, a qualquer tempo, nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, (v) podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste "PRJ".

4.2. ECONÔMICOS E FINANCEIROS

4.2.1. APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO (Art. 50, caput)

Com o intuito de viabilizar sua recuperação, a "SEMENTES ESPERANÇA" está aprimorando suas práticas comerciais, alinhado, inclusive, com os trabalhos em desenvolvimento para sua reestruturação operacional, objetivo de readequar suas práticas e politicas comerciais. Dentre as várias medidas a serem adotadas, citamos nessa oportunidade, algumas que poderão ser implantadas:

a) Busca de novos parceiros — Poderá buscar novos parceiros comerciais para a exportação do óleo bruto de amendoim devido a considerável procura por alimentos mais saudáveis e principalmente em razão da retomada dos preços devido a alta do dólar, privilegiando sempre a rentabilidade operacional;











- b) Melhoria na política de aquisição da matéria prima A empresa envidará esforços para ampliar sua participação no mercado através do aproveitamento de oportunidades para o incremento de aquisição de matéria prima, fomentando os produtores rurais com sementes de amendoim de qualidade diferenciada. Essas ações resultaram não só no aumento de matéria prima, mas também na garantia de melhor qualidade e melhores preços; e
- c) Ampliação de comercialização Como consequência lógica dos resultados obtidos pelas mudanças apontadas no item "b" acima, a empresa reunirá condições para busca de novos mercados, tanto externo como interno.

4.2.2. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES (Art. 50, caput)

Considerando a sua estrutura atual, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este "PRJ" propõe, a "SEMENTES ESPERANÇA" poderá abrir ou encerrar filiais e/ou centros de distribuição, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às suas atividades, abertura de novas linhas de créditos para seus clientes, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste "PRJ".

4.2.3. FOMENTO DOS CREDORES (Art. 50, caput, art. 67, parágrafo único e art. 83, V, alínea "b")

Sem prejuízo ao cumprimento deste "PRJ", a "SEMENTES ESPERANÇA" poderá buscar soluções junto aos credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e manutenção da sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados *credores financiadores* aqueles que concederem novas linhas de créditos, adiantamentos e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de matéria prima, bens e serviços em condições competitivas, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha estimular a superação da crise, de acordo com o item 9 deste "PRJ". Para tal condição, *credores financiadores*, serão respeitadas as regras contidas nos artigos 67, parágrafo único e artigo 83, inciso v, alínea "b" da Lei 11.101/05.

A "SEMENTES ESPERANÇA" reserva-se no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas ofertados pelos *credores financiadores*, podendo para tanto, contratar, na medida da sua









recuperação, com quantos credores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, reservando-se ao direito de aplicar condições negociais compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da empresa, sem que estas condições comprometam o cumprimento do que foi fixado como regra geral de pagamento aos credores contida no presente "PRJ", buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

4.2.4. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO (Art. 50, inciso I)

Considerando a atual situação econômico-financeira, a "SEMENTES ESPERANÇA" poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a recuperanda quanto para os credores.

4.2.5. NOVAÇÃO DA DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS (Art. 50, incisos IX, XII c/c Art. 59)

Este "PRJ", uma vez homologado, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeito. em conformidade com o Art. 50, IX e Art. 59 da "LRF", extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos e condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, no entanto, sob as novas condições resultantes da novação da dívida.

Sobre os valores dos créditos haverá a incidência de juros e correção monetária, conforme verificado no item 7.2.1.

5. **ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO**

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data de ajuizamento do pedido, realizado em 09 de fevereiro 2015, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela "SEMENTES ESPERANÇA" ou pelo administrador judicial, nos termos do art. 49 da "LRF", salvo as exceções legais.









Havendo créditos não relacionados pela "SEMENTES ESPERANÇA" ou pelo administrador judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e ainda, sub judice, sujeitar-se-ão aos efeitos deste "PRJ", em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão no quadro geral de credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da "SEMENTES ESPERANÇA", do administrador judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste "PRJ". Neste sentido, as deliberações em Assembleia Geral de Credores doravante denominada "AGC", não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos (art. 39, §2º da "LRF").

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamento, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito, independentemente se já houver parcelas vencidas. Tal regra, também, se aplicará aos credores trabalhistas que habilitarem seus respectivos créditos após decorridos o prazo para pagamento previsto no item 7 deste "PRJ", sendo assim, serão pagos em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito.

A segunda relação de credores, (art. 7ª, §2º da "LRF"), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do º §1º do art. 7º da "LRF", alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o Quadro Geral de Credores (art. 18 da "LRF"), a ser homologado pelo Juízo e acarretará apenas alteração do *quantum* destinado por credor.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES

(i) Estimativas Projetadas - A demonstração da viabilidade econômica da "SEMENTES ESPERANÇA" está consolidada neste "PRJ", em observância às premissas adotadas e observadas no laudo









TH

econômico-financeiro (anexo i), tomando por base as estimativas projetadas pela administração da empresa para o período compreendido entre 2015 a 2029.

(ii) Quitação - Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste "PRJ" haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este "PRJ", incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar dos referidos créditos e obrigações contra a "SEMENTES ESPERANÇA".

(iii) Meio de Pagamento - Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@sementesesperanca.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado a Rua Antônio Guerrero, nº 50, Distrito Industrial Bruno Verardino, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14.876-270. Não havendo indicação, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da recuperanda.

Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias, serão redirecionados para as operações da "SEMÉNTES ESPERÁNÇA" devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento financeiro para o recebimento deste crédito, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias do efetivo reagendamento, sem a incidência de juros, multas, correções monetárias ou quaisquer encargos.

Ademais, os pagamentos que não foram realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não terem solicitado o novo agendamento não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste "PRJ".

(iv) Prova de Quitação - O comprovante de depósito e/ou recibo assinado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.









- (v) Data do Pagamento Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação do presente "PRJ" estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.
- (vi) Moeda Estrangeira Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação da moeda a que se referem, do dia anterior ao pagamento conforme previsto neste "PRJ", obtida junto ao BACEN Banco Central do Brasil, cotação PTAX 800, opção "VENDA".

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. CREDORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ora denominados credores trabalhistas estão representados na relação de credores por 157 (cento e cinquenta e sete) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 2.466.876,50 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), que serão pagos conforme abaixo:

- a) Forma de pagamento aos créditos de natureza salarial até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (art. 54, § único) serão pagos em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação deste "PRJ", sem a incidência de multas, mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice.
- b) Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho (art. 54, caput), respeitados o limite de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, contados a partir de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação deste "PRJ", sem a incidência de multas, mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda subjudice.











Os créditos que ultrapassarem esse limite, conforme disposição do art. 83, inciso I c/c inciso VI, alínea "c" da "LRF" serão pagos na forma dos *Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Titulares de Créditos Enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*, nos termos do item 7.2.

7.2. CREDORES COM GARANTIA REAL, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Até o momento a "SEMENTES ESPERANÇA" não possui credores titulares de *créditos com garantia* real, sujeitos a este "PRJ". Deste modo, os credores com garantia real que vierem a integrar o quadro geral de credores, receberão da forma proposta:

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 146 (cento e quarenta e seis) credores, que somam à dívida no valor de R\$ 19.685.609,37 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e trinta e sete centavos) e 04 (quatro) credores que somam a dívida no valor de US\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil dólares) na data do pedido de recuperação judicial.

Os titulares de créditos de microempresas e empresas de pequeno porte, estão representados por 66 (sessenta e seis) credores, que somam a dívida no valor de R\$ 973.142,16 (novecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) na data do pedido de recuperação judicial.

Forma de pagamento - será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pagos em 13 (treze) anos, acrescidos de juros e correção monetária conforme disposto no item 7.2.1 abaixo, com carência total de 12 (doze) meses a partir de 30 dias do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação deste "PRJ", seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 2% do principal formado ao final do período de carência, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;

2º ANO – 2% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;











- **3º ANO** 4% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- **4º ANO** 6% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 5º ANO 8% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 6º ANO 8% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- **7º ANO –** 8% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- **8º ANO** 10% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 9º ANO 10% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 10º ANO 10% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 11º ANO 10% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 12º ANO 10% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês;
- 13º ANO 12% do principal em 12 parcelas, iguais e sucessivas, acrescidos de juros e correção monetária, sempre no último dia útil de cada mês.

7.2.1. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos descritos no item 7.2. serão pagos acrescidos de correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescido de juros de 5% a.a. (cinco







ls. 799

por cento ao ano). A correção monetária e os juros acima elencados passarão a incidir sobre os créditos após a homologação deste "PRJ" e serão realizados sobre o saldo devedor do mês anterior.

7.3. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Eventuais créditos habilitados poderão ser compensados com créditos detidos pela "SEMENTES ESPERANÇA" frente aos respectivos Credores, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente "PRJ". Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações, entretanto, a não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da "SEMENTES ESPERANÇA" de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

Depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos respectivos credores até o limite do seu respectivo crédito. A diferença se for excedente, deverá ser liberada em favor da "SEMENTES ESPERANÇA", no entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, a "SEMENTES ESPERANÇA" deverá pagar a diferença na forma proposta neste "PRI".

8. CESSÃO DE CRÉDITO E DIREITOS

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste "PRJ", reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito, consoante ao art. 49 da "LRF", ou crédito objeto de adesão, nos termos deste "PRJ". Caso a "SEMENTES ESPERANÇA" não seja notificada de eventuais cessões, o Cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao Cedente.

9. CREDORES FINANCIADORES

Os credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste "PRJ", junto a "SEMENTES ESPERANÇA", inclusive aqueles não sujeitos a Recuperação Judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da "LRF", e ainda, os credores concursais que concederem em favor da "SEMENTES ESPERANÇA" novas linhas de créditos, adiantamentos e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de matéria prima, bens e serviços em condições competitivas, ou qualquer









27 c

outro tipo de concessão ou transação que venha estimular a superação da sua crise, poderão ser considerados credores financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

Os credores financiadores, caso se enquadrem de forma objetiva aos critérios estabelecidos neste "PRJ" terão condições diferenciadas de recebimento de seus créditos, desde que atendida a capacidade e o fluxo de caixa da "SEMENTES ESPERANÇA", e ainda, sem comprometer o cumprimento do presente "PRJ" em relação aos demais credores, incluindo-se mas não se resumindo a exclusão ou não do prazo de carência, exclusão ou não do deságio, redução do prazo pagamento, concessão de descontos para pagamento à vista, redução parcelamento, redução taxa de juros, etc.

A "SEMENTES ESPERANÇA" compromete-se a tratar com igualdade dentro de suas necessidades, condições e interesses, todo e qualquer credor que tenha por objetivo se enquadrar na condição de credor financiador.

A "SEMENTES ESPERANÇA" compromete-se, ainda, a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer negociação diferenciada que ocorrer com qualquer credor, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

(i) FORNECEDORES - Serão considerados "fornecedores financiadores" aqueles que fazem parte da operação diária da "SEMENTES ESPERANÇA", ou seja: (a) fornecimento de matéria prima; (b) prestação de serviços; (c) manutenção; etc., que mantiverem o fornecimento de materiais e/ou serviços de forma continuada, limitado às necessidades operacionais da empresa:

Regra - Proporção mínima de R\$ 0,30 (trinta centavos) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita aos efeitos deste "PRJ", reserva-se o direito de efetuar negociações diferenciadas, podendo, para tanto, excluir o deságio, parcial ou na totalidade e alinhar prazos de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes.

(ii) FINANCEIROS - Serão considerados "financiadores financeiros" as: (a) instituições financeiras; (b) cooperativas de crédito; (c) empresas de faturização (factoring); e (d) equiparadas; que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, limitado a necessidade de novas captações da empresa, ou ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros que decorram de operações mercantis.







J &

Regra - Proporção mínima de 30% (trinta por cento) sobre o crédito habilitado, ou, porventura não sujeito aos efeitos da recuperação, com taxas de juros competitivas e prazos de pagamento prolongados, reserva-se o direito de efetuar negociações diferenciadas, podendo, para tanto, excluir o deságio, parcial ou na totalidade e alinhar prazos de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes.

(iii) CREDORES FINANCIADORES ADERENTES DETENTORES DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Serão considerados "credores financiadores aderentes" aqueles que não tenham créditos sujeitos a recuperação judicial em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da lei 11.101/2005 e optarem por receber seus créditos de forma a permitir a continuidade da empresa.

Regra – Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência na sede administrativa da "SEMENTES ESPERANÇA" no endereço descrito no item 6.1, alínea III, acima e deverão conter proposta de recebimento parcelado em até 156 (cento e cinquenta e seis) meses, com taxa de juros competitiva e carência de até 12 (doze) meses para início de pagamento do principal.

Quando o credor financiador aderente for detentor de crédito oriundo de operações de ACC (adiantamento de contratos de cambio) deverá, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 99 da Circular 3.691/13 do Banco Central do Brasil, permitir a prorrogação do vencimento da operação para 1.500 (mil e quinhentos) dias contados da data de contratação da operação de câmbio.

10. DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A "SEMENTES ESPERANÇA" viabilizará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme leis gerais de parcelamento, sendo certo que a "SEMENTES ESPERANÇA" poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida.

Cabe ainda lembrar que, conforme o enunciado n.º 55 do Conselho da Justiça Federal, o parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda: "Enunciado 55. O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial











é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN".

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste "PRJ" é permitir que a "SEMENTES ESPERANÇA" mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda, retomando sua participação competitiva no mercado.

Tais ações proporcionarão a "SEMENTES ESPERANÇA" condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, consequentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47 da "LRF").

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, acionistas e/ou quotistas, credores e funcionários, mas, principalmente do município onde a "SEMENTES ESPERANÇA" está inserida, bem como aos circunvizinhos, também beneficiados, através da manutenção e geração de empregos, rendas e tributos.

Como solução à premente necessidade de recomposição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada, para o início dos pagamentos, exceto se previsto de forma diversa neste "PRJ".

Ressalta-se que este "PRJ" é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Através do presente "PRJ", a administração da "SEMENTES ESPERANÇA" busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como, a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e









Mo

A

condições, ora apresentados. Assim, tem as diversas medidas de recuperação explicitadas neste "PRJ", o duplo objetivo de viabilizar economicamente a "SEMENTES ESPERANÇA" e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas.

Entretanto, é importante ressaltar que este "PRJ" é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da reestruturação, portanto, uma vez homologado em juízo, vincula a "SEMENTES ESPERANÇA" e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedores.

A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste "PRJ" não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste "PRJ" vencidas neste período, poderá a "SEMENTES ESPERANÇA" requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial (art. 61 e 62 da "LRF").

O Juízo da recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste "PRJ", até o encerramento do processo de recuperação judicial.

12. ANEXOS

Anexo I

Laudo econômico-financeiro;

Anexo II

Laudo de avaliação de bens e ativos.

Jabotica bal (SP), 09 de abril de 2015.

SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIÓ, IMPÓRTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTQA

Fernando Vianna Borges

SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA.
Sidney Bedore

EXAME AUDITORES INDEPENDENTES

Eduardo Scarpellini